



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
CONTRATO Nº: 009/2023-CMM

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ E A EMPRESA JOSÉ MARIO PEREIRA
DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:

Ref.: Processo Administrativo nº 010/2023
Dispensa de Licitação nº 006/2023-CMM

O Poder Legislativo do Município de Maracaçumé através da CÂMARA MUNICIPAL, localizada na Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracaçumé - MA, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.672/0001-10, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor WELSON RIBEIRO PEREIRA, portador do RG nº 015745482000-1, e CPF nº. 954519413-91, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa JOSÉ MARIO PEREIRA DE JESUS, estabelecida à Rua Agenor Brito, s/n, Centro, Ribeira de Amparo, inscrita no CNPJ nº. 23.050.531/0001-94 neste ato, representada pelo senhor José Mario Pereira de Jesus, portador do RG nº 0721173039 e CPF nº. ***. 726. 90*-**, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2023 consoantes e decidido no processo administrativo de contratação direta nº. 010/2023 celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, que será regido pela Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na confecção de placas, bandeiras e kit vereador para a Câmara Municipal de Maracaçumé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 O objeto da presente contratação deverá obedecer às especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 006/2023, documentos esses que fazem parte integrante do presente instrumento independentemente quanto aos itens que segue:

Item	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unitário (RS)	Total (RS)
01	KIT CARTEIRA TRADICIONAL EM COURO LEGÍTIMO COM BRASÃO DA REPÚBLICA, CONTENDO 6 ITENS: UMA CARTEIRA TRADICIONAL EM COURO LEGÍTIMO, UM CHAVEIRO, UM BOTON, UM ADESIVO, UMA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO E UMA AGENDA COM CANETA EM METAL PERSONALIZADA.	09	461,10	4.149,90
02	KIT CARTEIRA CLASSIC EM COURO LEGÍTIMO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA, CONTENDO 6	02	520,00	1.040,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

	ITENS: UMA CARTEIRA TRADICIONAL EM COURO LEGÍTIMO, UM CHAVEIRO, UM BOTON, UM ADESIVO, UMA CÊDULA DE IDENTIFICAÇÃO E UMA AGENDA COM CANETA EM METAL PERSONALIZADA.			
03	AGENDA PERSONALIZADA COM CANETA EM METAL PERSONALIZADA.	01	100,00	100,00
04	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA EM MADEIRA TRATADA COM PLACA EM AÇO	11	300,90	3.309,90
05	NEESSAIRE EM COURO LEGÍTIMO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA	01	350,00	350,00
06	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA EM ACRÍLICO	04	262,55	1.050,20
TOTAL				R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 Da forma:

- 3.1.1 Os produtos devem ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos.
- 3.1.2 Os produtos devem ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.
- 3.1.3 Os produtos devem ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 3.1.4 Os produtos fornecidos deverão possuir embalagem, contendo:
 - a) nome e *website* do fabricante;
 - b) data do término da garantia;
 - c) dados para acionamento da garantia.

3.2 Do prazo de entrega:

- 3.2.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a Contratada solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela Câmara Municipal.
- 3.2.2 Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Termo de Referência, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Da garantia dos produtos:

- 4.1.1 Os produtos devem ter a garantia mínima de 02 (dois) anos, contados do atesto da Nota Fiscal.

4.2 Do local de entrega dos produtos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

4.2.1 A entrega dos produtos deverão ser realizadas no Prédio da Câmara Municipal de Maracaçumé, localizada na Avenida Dayse de Sousa, 487, Centro, na cidade de Maracaçumé – MA, em dia e horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, com suas eventuais alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

5.2 Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº 010/2023; e
- b) Dispensa de Licitação nº 006/2023-CMM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- c) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- f) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- g) Comunicar à Contratada até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- h) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas no Termo de Referência, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- b) Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- c) Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais e acompanhados individualmente do termo de garantia;

3



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- d) Efetuar a entrega dos produtos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- f) Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- g) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- h) Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e providendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- l) Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- m) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O Contratante pagará à Contratada, pela aquisição do(s) produto(s) e a prestação dos serviços o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a Contratante devidamente preenchida.

9.2 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 9.3A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada.
- 9.4O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 9.5Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.
- 9.6Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.
- 9.7No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.8O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ:

Projeto Atividade: 01.031.1012.2002.0000 - Manutenção e funcionamento dos serviços de apoio.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Projeto Atividade: 01.031.1012.2002.0000 - Manut. e Func. dos Serv. de Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Conforme artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão feitos por um representante do Poder Legislativo, observando que:
- 11.1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.1.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.1.4 A fiscalização dos serviços prestados caberá à Contratante por meio de servidor competente da Câmara Municipal. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei federal nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

13.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maracaçumé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TA - DO CONTROLE

16.1 O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, nas formas e nas condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

18.1 O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

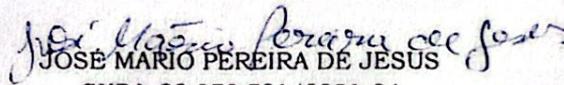
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença de duas testemunhas.

Maracaçumé - MA, 27 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Welson Ribeiro Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA
Pela CONTRATANTE


JOSÉ MARIO PEREIRA DE JESUS
CNPJ: 23.050.531/0001-94
José Mario Pereira de Jesus
Pela CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: Vanylle Rodrigues Rodrigues
RG: 048580342023-6
CPF: 058.334.723-49

2ª Testemunha:

Nome: Olivia do S. Santos
RG: 20.210426-11
CPF: 86040684-81